

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 025/2021
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
HONRARIA “SELO DA EMPRESA AMIGA DA
MULHER” ÀS ENTIDADES QUE PROMOVEM
A OPORTUNIDADE DE EMPREGOS,
CAPACITAÇÃO OU RECURSOS ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 025/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa criar a honraria que reconhece as empresas que ajudam no combate a violência doméstica.

Como bem sabemos, a violência doméstica é um padrão de comportamento que envolve violência ou outro tipo de abuso por parte de uma pessoa contra outra num contexto doméstico, como no caso de um casamento ou união de facto. Reconhecer as empresas que facilitam a integração de mulheres vítimas de abusos domésticos é um grande passo no combate a violência doméstica.

A procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, sob o número 038/2021, opinou pela legalidade do projeto, destacando que não há a invasão de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

competência privativa do chefe do executivo municipal e também que há pertinência temática.

Em igual sentido é o posicionamento deste relator, que reconhece a legalidade do projeto de lei em pauta.

Ante todo o exposto, opina-se **pela aprovação por ser constitucional e legal o Projeto de Lei nº 025/2021.**

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante todo o exposto, opina pela **aprovação** do projeto de Lei nº 025/2021 por ser **constitucional e legal**.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho
Membro da CCJR

Elias da Construforte
Membro da CCJR